

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 157/2010
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2010
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
AUTOR: MESA DIRETORA
PARECER Nº 139/2010-CJR
RELATOR: Ver. FELIPE GARCIA NOGUEIRA

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente **FELIPE GARCIA NOGUEIRA**, nos termos da ata do dia 26/10/2010.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, vazada nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
008	

Dispõe sobre os procedimentos e fluxo de rotinas para requisição de bens e serviços pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

PAULO SOBRINHO CASTANHON DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Esta Resolução define o fluxo e a rotina para requisição de bens e serviços pelos Setores da Administração Legislativa Municipal de Primavera do Leste.

DAS REQUISIÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 2º - As compras e requisições de serviços pelos Setores do Poder Legislativo obedecerão aos critérios e determinações previstos nesta Resolução.

Art. 3º - Aos Setores do Poder Legislativo fica terminantemente vedada, sob pena de responsabilidade, a realização e efetivação de compras ou contratação de serviços diretamente, sem autorização do Setor de Compras e Almoxarifado, conforme determinado pelo artigo art. 5º, desta Resolução.

Art. 4º - Para a realização de compras ou contratação de serviços deverá ser obrigatoriamente obedecida as seguintes normas:

I - O Setor interessado na aquisição de bens ou serviços, solicitará diretamente ao Setor de Compras e Almoxarifado por meio de comunicação interna (C.I.);

II - O Setor de Compras e Almoxarifado verificará se o produto requisitado consta do almoxarifado, se existe o entregará ao requisitante, se não, providenciará a cotação de preços junto a três potenciais fornecedores, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, em todo caso, obedecendo a Lei nº 8.666/93;

III - O servidor responsável pelas compras solicitará ao Setor de contabilidade a verificação da existência de saldo orçamentário necessário à realização da compra e empenho prévio das despesas, com a rubrica orçamentária pertinente;

IV - A entrega dos bens será efetuada no Almoxarifado do Poder Legislativo, que providenciará o devido controle e distribuição ao Setor ou Setor solicitante;

V - Quando o objeto da solicitação envolver instrumento contratual, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para a elaboração do parecer jurídico do respectivo contrato, em prazo não a 10 (dez) dias;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
009	

Art. 5º – O Setor de Compras, chefiado por servidor devidamente nomeado por Portaria, é responsável por todas as cotações de preços de bens e serviços, aquisições, não sendo aceitas aquisições se realizadas por servidores estranhos ao setor de compras, e, na excepcionalidade, as aquisições devem ser atestadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou ordenador de despesas, designado por este.

Art. 6º – As questões não especificadas na presente Resolução serão resolvidas diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Controladoria Interna, precedida de parecer jurídico formal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, sujeitará o responsável a responder à procedimento administrativo disciplinar na forma da lei.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 22 de outubro de 2010.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA:

Considerando as disposições no sentido de se estabelecer o controle interno contida no artigo 31 da Constituição Federal;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

Objetivando um controle eficiente das aquisições de bens e serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instrui a presente Resolução, conforme Resolução nº 04 de 31 de agosto de 2009.

Ausente parecer jurídico.

É o sucinto relatório necessário para análise.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl n°	Rub
010	

II – ANÁLISE

Por força do art. 87, § 2º, do Regimento Interno, a Resolução tem o seguinte fim:

“Art. 87 (...)

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.”

Em consonância, a Lei orgânica assim disciplinou:

“Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - elaborar seu regimento interno, aplicando-se as disposições processuais das leis complementares;

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;”

Esta Resolução define o fluxo e a rotina para requisição de bens e serviços pelos Setores da Administração Legislativa Municipal de Primavera do Leste.

Em face disso, no tocante à iniciativa, há respaldo legal da autoria (art. 16, LOM), como expõe em suas razões motivadoras.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
011	

Quanto à técnica legislativa não preenche as da LC. Nº 95/98, a matéria mostra-se imperfeita para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria respeita os parâmetro da Lei Orgânica e Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Portanto, a proposição apresentada na forma original sem emendas, se reveste de legalidade, constitucionalidade e juridicidade. Logo, a presente proposição, atende aos anseios do interesse público vindicado, e ao princípio da legalidade.

IV – VOTO DO RELATOR

O SENHOR VEREADOR FELIPE GARCIA NOGUEIRA (Relator):

Por tudo mais que nos autos constam, o meu parecer e voto, são pela aprovação na íntegra do Projeto analisado.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2010.

Vereador **FELIPE GARCIA NOGUEIRA** – Relator.

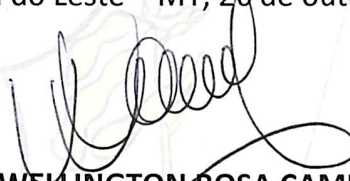
Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n°	Rub.
012	

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR WELLINGTON ROSA CAMPOS (Membro): Voto pela conclusões do Relator.

É como voto.

Primavera do Leste – MT, 26 de outubro de 2010.


Vereador **WELLINGTON ROSA CAMPOS** – Membro.

VI – VOTO

O SENHOR VEREADOR MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA (Membro): Voto pelas conclusões do Relator.

É como voto.

Primavera do Leste – MT, 26 de outubro de 2010.


Vereador **MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA** – Membro.